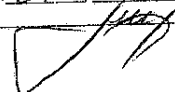




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 1037/2019  
DATA: 01/04/2019  
ASS.: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2019.**

**Cria Comissão Processante para analisar possível quebra de decoro parlamentar atribuída ao Vereador Fabio Duarte de Almeida e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a aprova e promulga a seguinte resolução legislativa:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Processante, na forma do Decreto-Lei nº 201/67, com base na denúncia apresentada pelo eleitor Maykon Vieira Gomes (anexo), visando apurar possível quebra de decoro parlamentar perpetrada pelo Senhor Vereador Fábio Duarte de Almeida.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** A Comissão Processante será formada por três vereadores titulares, os quais elegerão, mediante sorteio, o Presidente, o Relator e o Membro.

**Art. 3º** O prazo de funcionamento da referida Comissão Processante é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

**Art. 4º** Aplica-se aos trabalhos da referida Comissão Processante o quanto estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67, bem como as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento estabelecidas no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no que couber, na Lei Orgânica do Município da Serra, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

**Parágrafo único.** O denunciado e as testemunhas serão intimadas e ouvidas de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação aplicada à matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 5º** A referida Comissão Processante apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

**Parágrafo único.** Concluída a referida Comissão Processante e reconhecida a existência de ilegalidade que exija a apuração e consequentemente responsabilização Penal ou Civil, o relatório de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e qualquer outra autoridade competente e mais ainda, no âmbito administrativo, pugnar o que entender de direito.

**Art. 6º** O processo e a instrução aqui referidos obedecerão ao que prescreve o Decreto-Lei nº 201/67, esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.



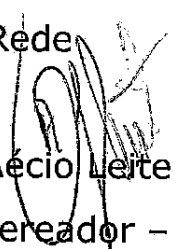
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de abril de 2019.


  
Rodrigo Márcio Caldeira


Presidente - Rede

Adilson de Novo Porto Canoa  
Vereador - PSL


  
Aécio Leite  
Vereador - PT

Fabio de Souza Rosa  
Vereador - PSD

  
Adriano Galinhão  
Vereador - PTC


  
Basílio da Saúde  
Vereador - PROS

Cabo Porto  
Vereador - PSB

  
Cleusa Paixão  
Vereadora - PMN

Luiz Carlos Moreira  
Vereador - MDB

Fábio Duarte  
Vereador - PDT

  
Geraldinho de Feu Rosa  
Vereador - PSB

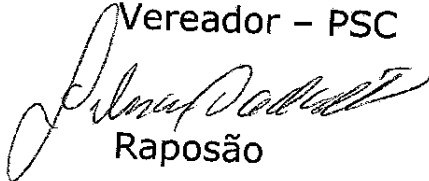


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Geraldinho PC  
Vereador – PDT

Miguel da Policlínica  
Vereador – PTC

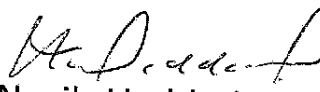
Pastor Ailton  
Vereador – PSC

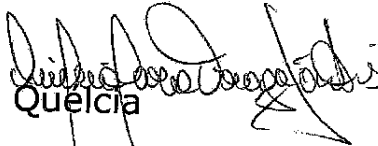
  
Raposo  
Vereador – PSDB

Robinho Gari  
Vereador – PV

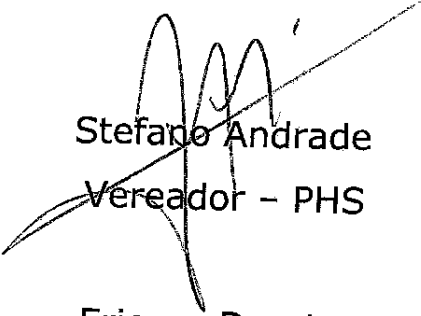
  
Wellington Alemão  
Vereador – DEM

Guto Lorenzoni  
Vereador – PP

  
Nacib Haddad  
Vereador – PDT

  
Quelcia  
Vereadora – PSC

  
Roberto Catirica  
Vereador – PHS

  
Stefano Andrade  
Vereador – PHS

Ericson Duarte  
Vereador – REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador Fábio Duarte de Almeida proferiu possíveis palavras ilícitas em desfavor de Vereadores da Câmara Municipal, sob o argumento de que, alguns querer extorquir o Executivo Municipal.

Disse o Vereador Fábio Duarte de Almeida, mais ainda, que cada Vereador que não receber cem mil reais, a PPP não é aprovada. A PPP não será aprovada se algum Vereador receber menos de cem mil reais, falas ilícitas e nefastas desse jaez, concernente assim, a possível quebra de decoro parlamentar.

Conclamamos, pois, ao nobres Pares, que aprovam a presente resolução, para que surtam seus legais efeitos.